



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83133/2024)**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280- Centro- Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Joaquim Silva e Luna, torna pública a realização de dispensa de licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento, *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 29/01/2025

- Link: Portal de compras do governo federal- [HTTPS://www.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00 horas.
(Horário Oficial de Brasília).

Critério de julgamento: *menor preço por item*.

O(s)
nome(s)
indicad
o(s)
para

assinatura:

Larissa Ferreira - Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Alex Priver Decian Thomazi

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 80330

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83133/2024)**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280- Centro- Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Joaquim Silva e Luna, torna pública a realização de dispensa de licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento, **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 29/01/2025

- Link: Portal de compras do governo federal-
<HTTPS://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00 horas.

(Horário Oficial de Brasília).

Critério de julgamento: menor preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros necessários à execução dos serviços em plataforma de elevação do equipamento CREAS II, localizado à Rua Chile, 719 -Jardim América, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mantido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, entretanto, optando por participação em mais de um item, deve o fornecedor enviar proposta e documento de habilitação para todos os itens que compõem seu interesse, de maneira individualizada.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO TOTAL
1	3557	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de 01 (uma) plataforma de acessibilidade, com 02 (duas) paradas , marca METAL LARAM, com tração tipo tambor; capacidade de carga 300kg, instalado no CREAS II	Mês	12	R\$ 630,42	R\$ 7.564,96
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 7.564,96			

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da contratante e em caso de comprovada vantagem para essa Administração, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3.2 A especificação técnica dos itens geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. **Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do Temo de Referência.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4 O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como aplicação do decreto municipal nº 32.398/2024

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 Que não atendem às condições deste aviso de contratação direta e seus anexos.

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4.4 Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.5 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

3.2.3 Não será admitida previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das exigências nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor, deverá também, assinalar “sim” ou “não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

3.6.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço por item)

3.7.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema

3.7.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00 horas (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciadas a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos igual ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para fins deste aviso de contratação direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,25%.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo reais, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de preço da proposta vencedora estar acima do estipulado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado para administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta será de sessenta dias a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis.

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.6.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

5.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos ou irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fiados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1 o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase da habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido na contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou maior desconto, para que seja objetiva a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela contratação.

6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1.SICAF;

6.4.2Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa.

6.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)
- 6.6.3 Constatado a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha / proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que corrigida de imediato não vindo a reincidir o envio da proposta com erro.
- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da lei 14.133, de 2021**, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 minutos, sob pena de inabilitação (art. 19, §3º da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato.

8.2 O adjudicatário terá o prazo **de 5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2 Serão aplicadas todas as hipóteses previstas no decreto nº 32.398, de 28 de Março de 2024 de Foz do Iguaçu/PR.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.8 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

10.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.2 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

10.2.3 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

10.2.4 ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Secretaria Municipal de Assistência Social

(Processo Administrativo nº a ser definido pela SMAD/DILC)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros necessários à execução dos serviços em plataforma de elevação do equipamento CREAS II, localizado à Rua Chile, 719 - Jardim América, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mantido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	CÓD GIIG	UND DE MEDIDA	QT D	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de <u>01 (uma) plataforma de acessibilidade, com 02 (duas) paradas</u> , marca METAL LARAM, com tração tipo tambor; capacidade de carga 300kg, instalado no CREAS II	3557	103596	MÊS	12	R\$ 630,42	R\$ 7.564,96

1.3. Os serviços que fazem parte do objeto desta contratação tratam-se de serviços comuns e são de caráter continuado e necessários para a rotina do CREAS II. Procedendo-se à disputa por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista as características operacionais dos serviços a serem contratados.

1.4. A especificação técnica dos itens geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do Termo de Referência.

1.5. Este contrato adota um regime de fornecimento de bens e/ou serviços estruturado para aproveitar a economia de escala, visando a eficiência econômica e a otimização dos recursos públicos. A contratação será realizada em quantidades consolidadas que permitam a negociação de condições comerciais vantajosas, como preços reduzidos e melhores prazos de entrega, sem comprometer a qualidade e a adequação dos bens e serviços ao objeto contratual. Esse regime de fornecimento está alinhado ao planejamento estratégico, buscando maximizar o custo-benefício e assegurar que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira eficiente e sustentável ao longo da execução contratual, em conformidade com o Art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência contratual será de até 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A descrição detalhada da solução como um todo, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo. Esse item apresenta todos os aspectos técnicos, operacionais e de manutenção necessários para garantir a execução completa e eficiente do objeto contratado, em conformidade com os requisitos de qualidade e sustentabilidade definidos para este projeto.

1.8. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo nº 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

1.9. A aplicação da modalidade de **dispensa eletrônica** para a presente contratação encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a realização de contratações diretas para serviços cujo valor estimado esteja dentro dos limites estabelecidos. A escolha pela modalidade eletrônica está em plena consonância com o **Decreto Municipal nº 32.398/2024**, que reforça a importância de se promover ampla transparência, competitividade e eficiência nos processos administrativos.

1.10. A contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, demonstra ser a alternativa mais eficiente e eficaz para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória instalada no CREAS II. Tal medida assegura a continuidade dos serviços prestados pela unidade, indispensáveis para garantir a acessibilidade e a qualidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

1.11. A modalidade eletrônica, além de atender ao princípio da economicidade, proporciona maior competitividade ao permitir a participação de fornecedores em ambiente digital, promovendo isonomia e publicidade.

Essa abordagem possibilita a obtenção de melhores condições para a administração pública, com redução de custos administrativos e maior agilidade no processo de contratação. Ademais, a utilização desse procedimento atende às exigências legais, respeitando os princípios constitucionais e regulamentares que regem as contratações públicas.

1.12. Portanto, a escolha pela dispensa eletrônica para a presente contratação está devidamente fundamentada, garantindo celeridade, eficiência e transparência no processo, alinhando-se às diretrizes da administração pública e ao cumprimento das normas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 32.398/2024**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória instalada no Prédio do CREAS II, assegurando que ela esteja sempre em pleno funcionamento. Isso é fundamental para atender ao público que frequenta a unidade, facilitando a locomoção, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 11, parágrafo único, incisos III, da Lei nº 10.098/2000, que trata da acessibilidade

2.2. A contratação para este serviço envolve materiais de natureza comum, conforme especificações e características descritas neste Termo de Referência. Como se trata de uma necessidade contínua e essencial para o funcionamento do órgão e a segurança dos usuários, não é necessária análise técnica. Os itens podem ser adquiridos com base nos preços ofertados, uma vez que são comparáveis e facilmente encontrados no mercado.

2.3. O contrato será celebrado com uma empresa especializada, que atenderá às especificidades, condições contratuais, suporte e prazos necessários para garantir a plena execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. As inspeções deverão ocorrer da seguinte maneira:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	B	S
Cabina	Verificar painel de funcionamento de operação	X		
	Verificar alarme da cabina	X		
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador	X		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso		X	
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança	X		
	Verificar funcionamento indicadores	X		
	Verificar funcionamento dos comandos			X

	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais			X
--	--	--	--	---

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	S	M
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)		X	
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)			X
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento		X	

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	B	S
Casa Máquina	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)			X
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contatoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)			X
	Limpeza geral casa de máquinas			X
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência			X
	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos ,buchas, coroa, etc.)			X
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento			X

	Verificar limites de subida e descida			X
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	T	S
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico)	X		
	Verificar corredeiras superiores, estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações			X
	Limpeza geral			X
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)			X
	Verificar limites de parada de subida e descida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)	X		
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)	X		
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)	X		
	Dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas			X
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X		
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X		
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	T	S
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico)	X		

	Verificar correções superiores, estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações	X		
	Limpeza geral	M		
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)			X

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	T	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)	X		
	Verificar correções inferiores (estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)			X
	Verificar fundo do poço (limpeza)	X		
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos			X

LEGENDA:

- M - Mensal
- B - Bimestral
- T - Trimestral
- Q - Quadrimestral
- S - Semestral
- A - Anual

2.5. Existência de Contratação vigente ou anterior

- Pregão: 23/2021
- Contrato: 57/2021
- Vigência: 29/06/2021 a 26/06/2022
- Empresa Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.
- Empenho(s): 5178/2021

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Este procedimento será realizado para contratação de empresa que preste serviços técnicos e especializados de manutenção, com fornecimento de peças, em plataforma de elevação do fabricante METALLARAM.

3.2. Não será permitida a instalação de peças ou insumos que não sejam originais.

3.3. Equipamento:

CATSER - 3557							
Modelo	Fabricante	Paradas	Velocidade (m/min)	Capacidade	Periodicidade da Manutenção Preventiva	Valor Mensal	Valor Anual
ESPECIFICAÇÕES	METALLARAM	02	9,00 m/min	300 KG	Mensal	R\$ 630,42	R\$ 7.564,96
Valor Total da Contratação R\$ 7.564,96							

3.4. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção coletiva (EPC's), equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;

3.5. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, além dos registros dos chamados;

3.6. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente do CREAS II, das 8 às 18 horas ou a ser especificado na comunicação com a contratante. Em situações supervenientes de mobilização, perigo ou outros relevantes e que venham a prejudicar a rotina de trabalho da instituição, poderão excepcionalmente ser realizados em outros horários e para os quais deverá ser solicitada autorização prévia com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em casos emergenciais devidamente caracterizados e autorizados formalmente pela administração.

3.7. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, mediante agendamento, e estima-se que sejam realizadas no mínimo 12 (doze) visitas preventivas durante o período de 01 ano conforme definição a seguir:

3.7.1. **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deverá ser

realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

3.7.2. A contratada deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, se houver, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos e eletrônicos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, sensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

3.8. A manutenção corretiva conforme definida a seguir, será solicitada sempre que necessário, a partir da abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE.

3.8.1. **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos em quaisquer dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos do elevador, mantendo-o em perfeito funcionamento. Consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

3.8.2. O chamado técnico será encaminhado via telefone ou correio eletrônico disponibilizados pela CONTRATADA;

3.8.3. Quando acionada a contratada deverá realizar as manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento;

3.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer o material e equipe técnica qualificada, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as normas vigentes;

3.8.5. A manutenção corretiva deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da chamada, sendo que a solução do problema deverá atender ao que consta no item 3.8.6 a seguir;

3.8.6. A CONTRATADA deverá entregar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico por parte do CREAS II. **Em caso de não possibilidade do cumprimento do prazo, deverá a contratada encaminhar justificativa escrita e fundamentada para a fiscalização que analisará a procedência da demanda;**

3.8.7. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

3.8.8. O prazo de 2 (duas) horas será obedecido durante os dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18h00 de um dia e reiniciando-se às 8h00 do dia útil seguinte;

3.8.9. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

3.9. Atendimento a situações que representem risco à integridade do equipamento ou das pessoas, garantindo a resposta em até 30 minutos após a solicitação.

3.9.1. Consideram-se Chamados de Emergência aqueles que acarretam dano iminente à integridade do patrimônio do CREAS II ou ainda risco à integridade física das pessoas;

3.9.2. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone da CONTRATANTE, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada;

3.9.3. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades;

3.10. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência, objeto desta contratação, **serão prestados com fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes**, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado, como:

3.10.1. Máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;

3.10.2. Estão excluídos do contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não dá CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

3.11. **Quanto aos materiais de consumo:**

3.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc;

3.11.2. Os serviços e os materiais a serem empregados nas manutenções deverão obedecer rigorosamente:

- 3.11.2.1. Às normas e especificações constantes no Objeto Detalhado;
 - 3.11.2.2. Às normas da ABNT;
 - 3.11.2.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 3.11.2.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 3.11.2.5. As normas referentes à segurança e medicina do trabalho.
- 3.12. Se houver divergência entre o CATSER e as especificações dos serviços deste Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.
- 3.13. **Do Fornecimento de Peças e ou Equipamentos:**
- 3.13.1. A contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal do contrato;
 - 3.13.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;
 - 3.13.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores, comprovadamente de primeira qualidade, devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra e devem estar de acordo com as especificações técnicas;
 - 3.13.4. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências do CREAS II, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como as despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 3.13.5. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tipo de contratação e modalidade de licitação:

- 4.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado com fornecimento de peças e mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor conforme lei 14.133/21, art.75, inciso I;
- 4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CREAS II, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.;
- 4.1.3. Será adotado o contrato sob demanda na presente contratação, uma vez que garante a gestão unificada de todas etapas necessárias, incluindo-se as obrigações futuras da CONTRATADA, de forma a ser o modelo de contratação mais eficiente para o objeto em tela;

4.1.4. A presente contratação deverá ser realizada em LOTE ÚNICO, já que o item é indivisível e haveria prejuízo para o conjunto da prestação dos serviços;

4.1.5. O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.

4.2. **Dos requisitos do Prestador de Serviços**

4.2.1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais;

4.2.2. Nomear e manter, em seu quadro de funcionários, pelo menos um Responsável Técnico no contrato, com registro válido no CREA ou em Conselho similar, que atenda ao disposto na Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991. O responsável técnico deverá comprovar, por meio de contrato de prestação de serviços, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou declaração de compromisso de contratação futura, que faz parte do quadro permanente da empresa. Além disso, o responsável técnico deve ser sócio no contrato social da empresa e possuir a Certidão de Atividade Técnica (CAT) compatível com o objeto da licitação, conforme exigido pela legislação vigente. O responsável técnico deverá estar apto a desenvolver as atividades relacionadas ao objeto desta licitação, incluindo a supervisão e responsabilidade pela análise, adaptação (quando necessário) e execução do Plano de Manutenção, garantindo a estrita observância de suas diretrizes por parte da CONTRATADA;

4.2.3. É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização;

4.2.4. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação exigida no certame;

4.2.5. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos constantes abaixo, conforme apontado neste documento, sob pena de desclassificação;

4.2.6. **Apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local – ANEXO I**, comprovando que está, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriado previamente o local onde será realizado o serviço, conforme estabelecido neste documento, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria;

4.2.7. A proponente deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.

4.2.8. A vistoria técnica terá por finalidade:

- Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;
- Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.
- Em caso de vistoria “in loco”, a Declaração deverá ser assinada por fiscal técnico do Contrato e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa;
- Como há necessidade de visto por parte do fiscal técnico, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida. **Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica conforme estabelecido na composição da equipe técnica – ANEXO II.**

4.2.9. A Declaração indicada no item acima, refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta contratação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do CREAS II.

4.2.10. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.

4.2.11. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à Fiscalização e, juntamente, a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior à exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.

4.2.12. Para demonstração de regularidade da empresa, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do proponente, na forma da legislação vigente.

4.2.13. Para demonstração de regularidade do profissional, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

4.2.14. A empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) deverão apresentar prova (De acordo com a Lei 14.133, Art.67, Incisos I, II, III, IV, V, VI e RES 1025/2009, Art. 48) de que tenham executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em que conste, obrigatoriamente, o início e término dos serviços, sua localização, características e capacidade, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação:

- I - Para a Empresa (qualificação técnico-profissional):
 - Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por empresa pública ou privada comprovando a execução de serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.
- II - Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional):
 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução de serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.
 - O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho. Independentemente da comprovação apresentada, o responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro da proponente perante o CREA, conforme RES 1121/2019, Art. 16 e §1º.

5. ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO MAPA E MATRIZ DE RISCOS (conforme art. 93 a 96 do Decreto Municipal nº 32398, de 28/03/2024)

5.1. A análise, o mapa e a matriz de riscos relacionados a esta contratação estão detalhadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esses documentos seguem as diretrizes dos artigos 93 a 96 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a identificação, avaliação e mitigação dos riscos que possam impactar a execução do objeto contratado.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Esta dispensa fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, conforme item 6 do mesmo, que avaliou a especificidade do objeto contratual e a mitigação de riscos, determinando que a exigência de garantia não se justifica neste caso.

7. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1. **Margem de Preferência para ME, EPP e MEI:**

7.2. Nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, do **art. 5º do Decreto nº 8.538/2015** e das disposições aplicáveis do **Decreto Municipal nº 32.396/2024**, será assegurada a aplicação da margem de preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)

7.3. Ressalta-se, que a mencionada legislação cumpre importante papel na promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito local, além de ampliar a eficiência das políticas públicas.

7.4. A margem de preferência possibilita que empresas locais e regionais tenham uma vantagem competitiva em processos de licitação ou contratação pública. Ao privilegiar fornecedores locais, o poder de compra do setor público se converte em um instrumento poderoso para estimular a economia regional, promovendo o crescimento das empresas locais, a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico da região.

7.5. Ao incentivar a competição entre fornecedores, a margem de preferência estimula a inovação e o aprimoramento da qualidade dos produtos e serviços oferecidos. As empresas locais são motivadas a investir em pesquisa e desenvolvimento, visando atender aos requisitos exigidos pelos órgãos públicos, o que resulta em benefícios tanto para o setor público quanto para o privado, impulsionando a economia como um todo.

7.6. A preferência por fornecedores locais pode contribuir para a redução de custos e despesas relacionadas à logística, transporte e outros encargos associados à aquisição de bens e serviços de fornecedores distantes. Além disso, ao priorizar empresas com menor distância geográfica, é possível diminuir os prazos de entrega e aumentar a eficiência dos processos de aquisição.

7.7. A escolha de fornecedores locais também pode estar alinhada com os princípios de responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a necessidade de transporte de longa distância, há uma diminuição nas emissões de carbono e na pegada ambiental associada à cadeia de suprimentos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o combate às mudanças climáticas.

7.8. Ao oferecer uma vantagem competitiva às empresas locais, a margem de preferência incentiva a diversificação da economia, reduzindo a dependência de determinados setores ou regiões. Isso promove um ambiente econômico mais dinâmico e resiliente, capaz de se adaptar a mudanças nas condições de mercado e promover um desenvolvimento sustentável a longo prazo.

7.9. Os itens com valor de até R\$ 80.000,00, serão de participação exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

7.10. Os itens com o valor acima de 80.000,00 deverão ter reserva de cota de 25% destinados à participação de ME, EPP e MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal; Limitado ao valor de R\$ 80.000,00; devido ao sistema Compras.gov permitir a formação de itens de cotas exclusivas somente até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.11. **DA NÃO CISÃO EM COTAS RESERVADAS**

7.11.1. Considerando o objeto contratual e o eventual prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido, não haverá cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 49, III, da Lei 123/2006.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.11.2. Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006; considerando que é temerária a tomada de decisão em favor das cotas e exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores habilitados

7.11.3. Em síntese, realizar o presente certame prevendo a possibilidade de cotas e exclusividade para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de certame para o item deserto ou fracassado

7.11.4. A padronização na manutenção preventiva e corretiva do grupo de geradores é uma prática estratégica para otimizar a qualidade do serviço prestado.

7.11.5. Em alguns casos, a divisão de cotas pode ser uma estratégia para garantir a participação de empresas menores, no entanto, em processos que envolvem prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva a fragmentação pode gerar inconsistências nos serviços, riscos de descontinuidade e aumento dos custos operacionais com a gestão de mais de um prestador. A cisão de cotas em prestação de serviço, nesse caso, poderia comprometer a eficiência e qualidade no processo de manutenção bem como na padronização das peças adquiridas.

7.11.6. A exclusão de ME e EPP pode ser justificada quando o objeto da licitação exige uma robusta capacidade técnica, financeira e logística, fatores nem sempre presentes em empresas de menor porte. Isso é crucial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação de serviços regulares, evitando interrupções no atendimento.

7.11.7. Em que pese à referida lei conceder preferência na contratação de ME e EPP, ela também prevê as situações em que se excepciona tal predileção, nesse entendimento não se aplica a cisão em cotas quando restar comprovada não ser vantajosa à Administração, representar prejuízo ao conjunto ou complexo o objeto a ser contratado.

7.11.8. Da variedade presume-se a necessidade de constante aperfeiçoamento e estudos para atender às manutenções mais diversas que se apresentam, bem como às orientações os setores que farão uso dos bens. Ou seja, a cota reservada de 25% comprometeria o grupo de geradores trazendo discrepâncias e manutenções com qualidades distintas, podendo trazer prejuízo no atendimento de pacientes atendidos na rede municipal de saúde.

7.11.9. A preferência prevista na LC 123/06, não é absoluta, sendo que há previsão legal para excepcional afastamento do tratamento diferenciado na própria norma.

7.11.10. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, inciso III, verifica-se que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.11.11. Isto posto e pela necessidade de unicidade de aquisição com fulcro na posterior prestação de contas, evitando dúvidas ou imbróglios, e também, pelo que dispõe a Lei Complementar 123/06, no tocante à cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, verifica-se exceção no caso em apreço.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato;

8.1.2. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

8.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

8.1.4. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas a execução do serviço, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

8.1.5. Os fiscais deverão verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

8.1.7. A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de prestação de serviços sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

8.1.8.O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais do objeto de contratação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

8.1.9.O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas infrações administrativas pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que visa garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados. A subcontratação poderá resultar em variações de qualidade no trabalho, considerando que diferentes prestadores podem não manter o mesmo nível de qualificação e comprometimento com os padrões de excelência exigidos. Adicionalmente, a vedação à subcontratação assegura o controle total sobre as atividades realizadas, minimizando o risco de acidentes e garantindo que todas as práticas estejam rigorosamente alinhadas com as regulamentações pertinentes e com os padrões de qualidade estabelecidos para a execução deste contrato.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional, sua função e nome da empresa, quando da realização dos serviços nas dependências do CREAS II;

11.2. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços;

11.3. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato;

11.4. A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas;

11.5. Manter diário de execução de serviços, onde constem todos os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do elevador. A cada mês, apresentar o supracitado diário ao servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontadas;

11.6. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia;

11.7. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada;

11.8. Fornecer manual sobre uso correto dos elevadores, bem como treinamento em casos de incêndio, saída de emergência, etc;

11.9. Providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação quando algum dos elevadores estiver parado para manutenção;

11.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os fornecimentos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas peças e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

11.11. Em caso de necessidade de troca de peça, mediante prévia avaliação técnica, somente utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente novos,

de primeiro uso, originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência;

11.12. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada;

11.13. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento do curso, bem como identificá-los adequadamente;

11.14. A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

11.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sempre que omissos o Termo de Referência, as obrigações nele previstas no contrato;

11.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização de manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.17. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação;

11.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.26. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente à CONTRATANTE para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;

11.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

11.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.31. Honrar as demais obrigações contratuais e legais.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Gestão Adequada de Resíduos

A contratada deverá garantir a correta destinação de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória. Os seguintes critérios deverão ser rigorosamente observados:

- **Resíduos Perigosos:** Peças substituídas, especialmente componentes eletrônicos, baterias, óleos lubrificantes, e quaisquer outros materiais considerados perigosos de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, deverão ser segregados, acondicionados e destinados a locais licenciados para o tratamento e descarte de resíduos perigosos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada deverá apresentar certificados de destinação final ambientalmente adequada emitidos pelos operadores responsáveis.
- **Resíduos Recicláveis:** Componentes passíveis de reciclagem, tais como metais, plásticos e embalagens, deverão ser destinados a cooperativas ou empresas de reciclagem devidamente licenciadas,

promovendo a economia circular e a redução da pressão sobre os recursos naturais. A contratada deverá apresentar, mensalmente, comprovantes de coleta e destinação.

- **Resíduos não Recicláveis:** Resíduos que não puderem ser reciclados ou reutilizados deverão ser encaminhados para aterros sanitários devidamente licenciados. O uso de técnicas de redução, reutilização e reciclagem será incentivado.

12.2. **Utilização de Materiais Certificados e Ecológicos**

A manutenção da plataforma deverá ser realizada utilizando-se materiais que respeitem os princípios da sustentabilidade, sempre que tecnicamente possível:

- **Lubrificantes Biodegradáveis:** Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados lubrificantes de origem vegetal ou sintética que sejam biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental em caso de derramamento acidental ou descarte inadequado.
- **Peças Certificadas:** Todas as peças substituídas deverão ser originais do fabricante ou homologadas por este, e possuir certificação ambiental quando aplicável, como certificações ISO 14001, garantindo que os processos produtivos dessas peças atendam a rigorosos padrões de controle ambiental.

12.3. **Eficiência Energética e Redução de Consumo**

- **Ajustes para Eficiência Energética:** A contratada deverá, sempre que possível, realizar ajustes técnicos que garantam a otimização do consumo de energia da plataforma elevatória, de modo a garantir um uso eficiente e sustentável do equipamento. Serão avaliadas medidas como o uso de iluminação LED interna e componentes que reduzam o consumo de eletricidade.
- **Relatórios de Consumo:** A contratada deverá elaborar relatórios mensais que incluam, além dos aspectos técnicos da manutenção, uma análise de consumo energético do equipamento, apresentando sugestões de melhorias que possam reduzir o impacto ambiental por meio da eficiência energética.

12.4. **Práticas Sustentáveis**

- **Melhores práticas:** A contratada deverá priorizar em realizar as melhores práticas de gestão ambiental possíveis, como descarte correto de resíduos e uso de materiais sustentáveis, com o objetivo de assegurar que todos os envolvidos na prestação dos serviços compreendam a importância da sustentabilidade nas suas atividades diárias.
- **Conscientização sobre Segurança e Meio Ambiente:** A contratada deverá promover internamente, e junto à seus funcionários, ações de conscientização sobre a importância da sustentabilidade, abordando temas como o uso consciente de recursos, redução de desperdício, e responsabilidade socioambiental.

12.5. **Monitoramento Ambiental e Relatórios Periódicos**

A contratada poderá adotar práticas de monitoramento ambiental, emitindo relatórios mensais para a contratante que detalhem as seguintes ações:

- **Relatório de Descarte de Resíduos:** Informações detalhadas sobre o volume de resíduos gerados, classificados por tipo (perigosos, recicláveis, não recicláveis), bem como as quantidades efetivamente encaminhadas para descarte adequado.
- **Relatório de Peças e Insumos Utilizados:** Descrição das peças e insumos utilizados nas manutenções, informando a procedência, a certificação ambiental e os registros de eficiência energética.
- **Indicadores de Sustentabilidade:** O relatório deve incluir indicadores ambientais que permitam monitorar o desempenho ambiental da manutenção, tais como redução no consumo de energia elétrica, redução no volume de resíduos gerados, e taxa de reciclagem de componentes.

12.6. **Uso de Ferramentas de Baixa Emissão de Ruído**

Para garantir que a execução dos serviços ocorra de maneira sustentável, a contratada deverá priorizar o uso de ferramentas e equipamentos de manutenção que emitam o menor nível de ruído possível, em conformidade com as normas técnicas de controle de poluição sonora (ABNT NBR 10151/2000), especialmente em áreas frequentadas por usuários e servidores do CREAS II. Em situações de manutenção que envolvam maior potencial de poluição sonora, deverão ser instaladas barreiras temporárias para mitigação do ruído.

12.7. **Responsabilidade pela Logística Reversa**

A natureza dos materiais e a forma como serão utilizados não implicam na produção de resíduos que iriam demandar uma estrutura complexa de logística reversa.

A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo.

Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato será observada nas sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo seus arts. 120, 137 a 139, 155 e 156. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na referida lei.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal:

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal;

14.8.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8.8. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal;

14.8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

14.8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8.15. Além do disposto acima, em caso de eventualidades que possam comprometer a execução do contrato, deverá ser acionado um plano de contingência previamente estabelecido, com ações corretivas e preventivas para minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços.

14.8.16. **Gestor e fiscais de contrato:** Em conformidade com a Declaração de Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 178/2024, MEMORANDO INTERNO- Nº 63370/2024 e Portaria nº 79.881 de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 5.094 de 12 de Novembro de 2024 nas páginas 13 e 14:

- **Gestor de contrato:**

- Luciano de Souza Ferreira, matrícula 21026.01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS);
- **Fiscais de contrato:**
 - **Fiscal administrativo**
 - Nome: Rosane Aparecida Ramos da Silva, Matrícula 10342.01 - Diretoria de Proteção Social Especial, Contato: (45) 3545-1008
 - **Fiscais técnicos**
 - Nome: Giane Franciele Negri, Matrícula: 20.802.01, Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Contato: (45) 3545-1008;
 - Nome: Karla Karine de Maria Luciano, **Matrícula nº** 21.055.01 Coordenação CREAS II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social PSC/LA **Contato:** (45) 3521-9805

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.1.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.2.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ([ANEXO III](#)), ou instrumento substituto.

15.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

Nota explicativa: Deve-se observar o contido no Decreto Municipal nº 32.398/2024, explicitando qual o critério de reajuste e, inclusive, o índice.

16.1. **Índice de Reajuste:** O reajustamento de preços será calculado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Contratante.

16.2. **Periodicidade:** O reajuste será aplicado anualmente, no mesmo mês da assinatura do contrato.

16.3. **Data-Base:** A data-base para o cálculo do reajustamento será o mês de elaboração do orçamento inicial que compôs a proposta vencedora.

16.4. **Cálculo do Reajuste:** O valor do reajuste será calculado conforme a fórmula abaixo:

16.4.1. **Revisão dos Valores:** Em casos de alterações legislativas, econômicas ou de mercado que afetem substancialmente os custos da contratada, poderá ser solicitada a revisão dos valores contratuais, observando-se a legislação vigente e mediante justificativa técnica e econômica aprovada pelo contratante.

16.4.2. **Documentação:** Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar a planilha de custos atualizada, evidenciando os cálculos realizados conforme o índice e a data-base estipulados nesta cláusula.

16.5. **Liquidação**

16.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos nos termos do art. 318, parágrafo único do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024.

16.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e §2º do artigo 323 do Decreto Municipal 32.398/2024.

16.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.5.3.1. o prazo de validade;
- 16.5.3.2. a data da emissão;
- 16.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.5.3.5. o valor a pagar; e
- 16.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 325 do Decreto Municipal 32.398/2024;

16.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 16.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

16.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.6. Prazo e forma de Pagamento

16.6.1. O Município efetuará o pagamento referente à execução do serviço de manutenção da plataforma elevatória conforme especificações contidas no contrato e mediante apresentação de certidões negativas e nota fiscal ou recibo, devidamente certificados pela SMAS, vedada a antecipação do pagamento. Os reajustes e correções serão calculados com base no índice de reajustes oficial de preços INPC a cada período de 12 (doze) meses.

16.6.2. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com o artigo 323, inciso I do Decreto Municipal 32.398/2024, desde que o documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

16.6.3. O pagamento somente será efetuado após a atestação, por parte da fiscalização, que o documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.6.4. Caso seja verificado que a empresa CONTRATADA deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.6.5. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

16.6.6. Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal ou Recibo referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

16.6.7. A fiscalização não irá atestar o último documento de cobrança referente a execução do serviço até que a CONTRATADA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização;

16.6.8. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal, recibo ou Fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.6.9. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária;

16.6.10. As notas fiscais deverão ser protocoladas no protocolo digital da prefeitura de Foz do Iguaçu conforme as orientações a seguir:

16.6.10.1. Acessar a página do protocolo digital:
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCES>

SO/PROTOCOLO

16.6.10.2. Selecionar "novo processo";

16.6.10.3. O "tipo de requerente" deve selecionar "outros" pessoa jurídica e inserir o CNPJ do emitente da NF;

16.6.10.4. Selecionar "Buscar por assunto" pesquisar pelo assunto "1510 - [PROCESSO DIGITAL] - Liquidação de nota fiscal- SMSA" e selecionar o mesmo;

16.6.10.5. Descrever no requerimento o número da nota fiscal e o número do empenho, se necessário a competência do serviço ou a data de entrega das mercadorias;

16.6.10.6. Anexar à nota fiscal ou recibo (obrigatório para fazer o processo);

16.6.10.7. Anexar às certidões e se necessário anexar planilha e empenho (não obrigatório); PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

16.6.10.8. Após essas inclusões é necessário clicar em enviar;

16.6.10.9. A nota fiscal ou documento equivalente deve atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

16.6.10.9.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária;

16.6.10.9.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;

16.6.10.10. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos;

16.6.10.11. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

16.6.10.12. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.6.10.13. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.6.10.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

16.6.10.15. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

16.6.10.16. A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;

16.6.10.17. A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 10 ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Justiça Federal por qualquer meio idôneo, caracterizará o descumprimento de obrigação

acessória;

16.6.10.18. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

16.6.11. A CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

16.6.12. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

17.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

17.2.1. SICAF;

17.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).

17.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

17.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

17.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

17.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

17.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. **Se pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. **Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.3. **Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. **Se sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

18.1.5. **Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.6. **Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.7. **Se sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

18.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.2.10. A prova de regularidade fiscal alcança a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica, conforme entendimento esposado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 2.025.237).

18.3. **Qualificação econômico-financeira**

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

18.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

18.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Em consonância com o art. 23, § 1, IV da Lei nº 14.133/2021, e do art. 104 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, O valor a ser contratado, se deu

após a realização de um levantamento de preços com base em fornecedores locais e em contratações similares de outros órgãos públicos, visando obter uma estimativa fidedigna do valor da contratação.

19.2. O valor estimado total da contratação é de **7.564,96 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **Nome:** Rosane Aparecida Ramos da Silva, **Matrícula:** 12452.01, Diretoria de Proteção Social, **Contato:** (45) 3545-1008.
- **Nome:** Patrik Nicolau Brill, **Matrícula:** 20811.01, Diretoria de Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social, **Contato:** (45) 3545-1005.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

21.2.1. Gestão/Unidade: 08

21.2.2. Fonte de Recursos: 1000, 1505, 1935 e 2935

21.2.3. Programa de Trabalho: 2077

21.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. RELAÇÃO DE ANEXOS

22.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

22.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

22.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

22.4. ANEXO 4 - ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA

Foz do Iguaçu, datado e assinado de forma eletrônica via sistema SID.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável conforme assinaturas no sistema SID.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

- 1.1. **É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência**, mediante prévio agendamento junto à [Secretaria Municipal de Assistência Social](#), realizar vistoria técnica para conhecer as instalações;
- 1.1.1. A solicitação de agendamento de vistorias no local de execução das obras, será permitida até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame;
- 1.1.2. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 07h30min às 13h30min, [através do telefone \(45\) 3545-1010 \(Luciano de Souza Ferreira, Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social DIGS/SMAS\)](#);
- 1.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- 1.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
- 1.1.4.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- 1.1.4.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 1.1.4, não será executada a vistoria.
- 1.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria (**ANEXO 1**) emitido pela [Secretaria Municipal de Assistência Social \(SMAS\)](#)
- 1.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria (**ANEXO 1**), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- 1.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. **A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.**

ANEXO I
TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Agente de Contratação
Concorrêncianº ____/2024.

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº ____/2024, que a empresa [inserir empresa], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 2024.

Nome, CPF, carimbo e assinatura
(Representante da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu)
(Matrícula nº: _____)

----- OU -----

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Agente de Contratação
Concorrêncianº ____/2024.

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº ____/2024, que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante legal da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 2024.

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico ou Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS
DO LOCAL**

DISPENSA N° _____ / 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o local dos serviços referente ao processo licitatório, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizamos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do processo licitatório e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria "in loco" prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Agente de Contratação
Concorrência nº ____/2024.

Prezados,
Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/1973 e nº 317/1986 e demais alterações do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com a Resolução nº 75/2014 e demais alterações do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com a Lei Federal nº 5.524/1968 e com as Resoluções nº 58/2019, nº 61/2019 e nº 205/2022 e demais alterações do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que o **responsável técnico pelo(s) serviço(s)**, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	CPF	Especialidade	CREA/CAU/C RT nº

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.
Por ser verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 2024.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico da Empresa)
(CPF nº: _____)
(CREA nº: _____)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

MODELO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão

contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

2.7. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Contratante, se for o caso.

3. PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

3

3.1. Com fito de se avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA durante TODA a vigência do Contrato, os conceitos de pontuação para Formulário Mensal de Avaliação (FMA) bem como a confecção do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de instrução seguirão os seguintes padrões:

4

- CONCEITO ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios;
- CONCEITO BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;
- CONCEITO REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;
- CONCEITO RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios.

3.1.1 Na avaliação devem ser atribuídos, ao Formulário Mensal de Avaliação dos Serviços (FMA), os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

3.2. Os Formulários seguirão os seguintes modelos e definições, para cada tipo de serviço e área, a saber:

ITEM	CRITÉRIOS	DEFINIÇÕES
1	Disponibilidade	Menor prazo para início do serviço após a ocorrência de discrepância
2	Eficiência	Cumprimento do prazo de realização da manutenção, de acordo com a previsão inicial, e em conformidade com a complexidade da manutenção, estabelecida a partir das informações do manual da plataforma elevatória
3	Qualidade do trabalho	Realiza os trabalhos sem necessidade de refazê-los em função de erros, evitando deixar pendências
		Executa os trabalhos de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis.
		Esclarece dúvidas dos clientes quanto às rotinas sob sua responsabilidade
4	Iniciativa	Apresenta sugestões para melhoria das rotinas sob a sua responsabilidade
		Buscar o feedback da responsável sobre o serviço executado
5	Responsabilidade	Compromete-se com as suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade
		Preserva a integridade dos equipamentos sob a sua responsabilidade

3.3. Parâmetros para avaliação de cada critérios:

FMA	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Disponibilidade	até 2h	até 8h	até 1 dia	até 2 dias
Eficiência	Cumpriu	Descumpriu em 1 dia	Descumpriu em 3 dia	Descumpriu em mais de 3 dias
Qualidade no trabalho	Cumpriu	Descumpriu 1 item	Descumpriu 2 itens	Descumpriu 3 itens
Iniciativa	Cumpriu	Descumpriu 1 item	Descumpriu 2 itens	Descumpriu 3 itens
Responsabilidade	Cumpriu	Descumpriu 1 item	Descumpriu 2 itens	Descumpriu 3 itens

3.4. FMA - Formulário Mensal de Avaliação:

FMA 1	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
Disponibilidade					
Eficiência					
Qualidade no trabalho					
Iniciativa					
Responsabilidade					
Somatório de FMAI					

3.4.1 Caberá à equipe de gestão contratual avaliar a CONTRATADA utilizando os Formulários de Avaliação dos Serviços e encaminhar toda documentação ao Gestor do Contrato.

3.4.2 Caberá ao Gestor do Contrato consolidar as avaliações recebidas e apurar o percentual de liberação da fatura correspondente.

3.5. Descrição do processo de avaliação

3.5.1 Caberá a Equipe de gestão do contrato, por meio do Fiscal Técnico, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

3.5.2 No final do mês de apuração, a equipe de fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

3.5.3 Caberá ao Gestor do Contrato, mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação dos Serviços gerados no período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado. Para

tanto, será utilizado o Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços de manutenção para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente o qual, em caso de glosa, será encaminhado uma via para a contratada.

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Contrato número: xx/xxxx	Unidade: CREAS II	Período:	Data: _ / _ /20_
Contratada:			
Comissão de Fiscalização (Técnico/Administrativo:			
Gestor do Contrato:			

Quantidade de itens vistoriados = X

Qte. (a)	Equivalência (e)	Pontos obtidos (y = a x e)
Quantidade de ótimo =	x 10	(Ótimo) =
Quantidade de bom =	x 8	(Bom) =
Quantidade de regular =	x 5	(Regular) =
Quantidade de ruim =	x 3	(Ruim) =
TOTAL		

A nota FISCAL será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$\text{NOTA} = (\text{somatório de Y}) / X$$

4. TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

RESULTADO FINAL

Liberação total da fatura		NOTA MAIOR OU IGUAL A 45 PONTOS	
Liberação de 97% da fatura		NOTA entre 35 a 44 PONTOS	
Liberação de 94% da fatura		NOTA entre 25 a 34 PONTOS	
Liberação de 92% da fatura		NOTA entre 16 a 24 PONTOS	
Liberação de 90% da fatura		NOTA MENOR OU IGUAL A 15 PONTOS	
NOTA:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato
.	.	.	.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e a empresa____, CNPJ nº _____e, é parte integrante do contrato decorrente da Dispensa nº _____/XXXX.

5.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

5.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CPF sob Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a *prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros necessários à execução dos serviços em plataforma de elevação do equipamento CREAS II, localizado à Rua Chile, 719 -Jardim América, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mantido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Processo de Dispensa nº .../2024, tendo em vista o que consta no **Processo nº 83133/2024** e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: 08; Fonte de Recursos: 1000, 1505, 1935 e 2935; Programa de Trabalho: 2077; Elemento de Despesa: 33.90.39.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização;
5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR - ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.634/2023 c/c a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.
9. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.

10. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. No caso de atraso nos pagamentos, o CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao CONTRATADO a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá duração (vigência) de **até 01 (um) ano**, contados à partir da formalização deste (data do contrato), respeitados ainda, os prazos de entrega e/ou a prestação dos serviços, constantes do referido edital (Termo de Referência) e conforme solicitação da secretaria responsável, prorrogável à critério do CONTRATANTE e em caso de comprovada vantagem para essa Administração, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do prazo estimado de entrega do objeto e demais informações pertinentes ao mesmo, como cores e informações necessárias para a correta fiscalização do mesmo, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal. 7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Esta dispensa fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, conforme item 6 (Termo de Referência), que avaliou a especificidade do objeto contratual e a mitigação de riscos, determinando que a exigência de garantia não se justifica neste caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional, sua função e nome da empresa, quando da realização dos serviços nas dependências do CREAS II;
2. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços;
3. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato;
4. A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas;
5. Manter diário de execução de serviços, onde constem todos os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do elevador. A cada mês, apresentar o supracitado diário ao servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontadas;
6. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia;
7. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada;

8. Fornecer manual sobre uso correto dos elevadores, bem como treinamento em casos de incêndio, saída de emergência, etc;
9. Providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação quando algum dos elevadores estiver parado para manutenção;
10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os fornecimentos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas peças e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
11. Em caso de necessidade de troca de peça, mediante prévia avaliação técnica, somente utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente novos, de primeiro uso, originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência;
12. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada;
13. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento do curso, bem como identificá-los adequadamente;
14. A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sempre que omissos no Termo de Referência, as obrigações nele previstas no contrato;
16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização de manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
17. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação;
18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
26. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente à CONTRATANTE para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;
27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
30. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
31. Honrar as demais obrigações contratuais e legais.
32. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
33. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Rejeitar todo ou em parte o material/serviço licitado que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
2. Efetuar o(s) pagamento(s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e recebimento definitivo do objeto.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
4. Responder a solicitações, desde que feitas em tempo hábil e por escrito, da CONTRATADA. Eventuais solicitações não implicarão em prorrogação dos prazos estipulados no termo de Referência.
5. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
2. Sujeitar-se-á a CONTRATADA à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos contratados;
3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços/fornecimentos contratados;
4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. A fiscalização será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais qualificados e credenciados, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão deste objeto contratual:

- **Para Gestor do Contrato: Luciano de Souza Ferreira, matrícula 21026.01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS);**
- **Para Fiscal administrativo: Rosane Aparecida Ramos da Silva, Matrícula 10342.01 - Diretoria de Proteção Social Especial;**
- **Fiscais técnicos**
- **Nome: Giane Franciele Negri, Matrícula: 20.802.01, Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Contato:(45) 3545-1008;**
- **Nome: Karla Karine de Maria Luciano, Matrícula nº 21.055.01 Coordenação CREAS II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social PSC/LA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

1. A CONTRATADA sofrerá reajuste quando ocorrer interregno de 12 (doze) meses à contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento, por meio do índice previsto no instrumento convocatório.
2. O reajustamento de preços será calculado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério do CONTRATANTE.
3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em seu Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ainda:

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO e DA RESCISÃO (EXTINÇÃO)

Dado o teor da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em seus artigos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

**ANEXOIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social:

CNPJ/MF:

_____ IE _____

Endereço: _____ Tel/Fax
: _____

CEP: _____ Cidade: _____

_____ UF: _____

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº/2024

Banco _____ Agência Bancária _____ Conta
Corrente nº _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item		Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Valor total
01							
		TOTAL R\$					

Condições de Pagamento:**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente

Nome: RG.: CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AVISO DE LICITAÇÃO**

Número: **18/2025**

Assunto: **AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 (PLATAFORMA ELETRONICA)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8eaead50-0c96-407f-a7af-2db991ed9ae6>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8eaead50-0c96-407f-a7af-2db991ed9ae6

Hash do Documento

0E57F93F4D983129F22CF3CD0469EDD392FAF95641199DFF785C2AE7FA414601

Anexos

AVISO DISPENSA 01-2025.pdf - **20f6200c-25f6-44ff-8baa-8c21bb363f21**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 22/01/2025 14:41:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI (Signatário) - CPF: ***50560030** em 22/01/2025 18:05:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

